

II - verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro, o número do contrato, a importância segurada equivalente ao percentual previsto no contrato e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;

III - verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela contratada;

IV - oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;

V - notificar à contratada, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, a fim de que regularize a situação, informando a gestão do contrato a continuidade da irregularidade; e

VI - exercer quaisquer outras atribuições derivadas de lei, regulamentos e demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública, abstendo-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 25/08/2022, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 785/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Processo de Gestão de Vulnerabilidades de TIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 448, de 24 de maio de 2022, que adota, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a Política de Segurança da Informação, estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, para toda a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as normas, recomendações e as boas práticas publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas da União e Associação Brasileira de Normas Técnicas, relacionadas à Segurança da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Processo de Gestão de Vulnerabilidades de TIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme descrição, papéis e responsabilidades definidas no Anexo I, inserido no Processo SEI 0009279-90.2022.6.18.8000, doc. 1614256.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

PORTARIA CONJUNTA Nº 8/2022 TRE/PRESI, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA TRE-PI/AGU Nº 8/2022 TRE/PRESI, de 18 de agosto de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o envio de autos eletrônicos à Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí - AGU/PI no Estado do Piauí para o fim de execução de título judicial de processos eleitorais com decisão transitada em julgado, determinando a restituição, não satisfeita no prazo legal, de valores ao Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e o PROCURADOR-CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 60 da Resolução TSE nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, e no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019,
RESOLVEM:

Art. 1º Na circunscrição do Piauí, os processos eleitorais com decisão transitada em julgado determinando a restituição, não satisfeita no prazo legal, de valores ao Tesouro Nacional observarão o procedimento disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Transcorrido o prazo previsto nos normativos de regência, sem que tenham sido recolhidos os valores devidos, os Juízos Eleitorais ou a Secretaria Judiciária, conforme o caso, intimarão, por meio de expediente no Processo Judicial eletrônico, a Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí para execução do título judicial, mediante a apresentação de petição de cumprimento de sentença, nos termos do Código de Processo Civil (CPC).

§ 1º A AGU/PI pode adotar medidas extrajudiciais para a cobrança do crédito previamente à instauração da fase de cumprimento de sentença, bem como propor a celebração de acordo com o devedor, nos termos da legislação em vigor, devendo registrar nos autos eletrônicos respectivos as medidas adotadas.

§ 2º Os autos do processo eletrônico ficarão com expediente aberto para a AGU, via sistema PJe, pelo prazo de 30 dias, findos os quais o Cartório Eleitoral ou a Secretaria Judiciária, conforme o caso, sobrestarão os autos até que haja comunicação da AGU sobre as medidas adotadas.

Art. 3º As comunicações que se façam necessárias entre a Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí e a Justiça Eleitoral serão realizadas por meio da juntada de petição nos autos do feito disponibilizado à AGU por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico, a fim de dar celeridade na tramitação de processos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta TRE-PI/AGU nº 18, de 11 janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 18 de agosto de 2022.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/PI

Dr. Márcio André Sales de Carvalho Oliveira

Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Piauí

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 788/2022 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria Presidência Nº 1134/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 28 de novembro de 2020, que instituiu a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº 84 /2020, referente à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para o TRE-PI.

O Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);